



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Wilker Barreto

REQUERIMENTO Nº

ANO: 2019

AUTOR: Deputado WILKER BARRETO (PODEMOS)

ASSUNTO: REQUER, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA INSTAURADA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO (SEDUC) E POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS NA ORDEM DE R\$ 130.000,00 (CENTRO E TRINTA MILHÕES DE REAIS).

Requer-se, nos termos do Art. 58, §3º, da CF/88, combinado com os art. 30, §3º, da Constituição do Estado do Amazonas e artigos 52 a 54 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, que seja instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, em um prazo de 120 dias, prorrogáveis regimentalmente, as inúmeras dispensas de licitação efetuadas na Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, possível superfaturamento dos contratos emergenciais em mais de R\$ 130.000,00 (cento e trinta milhões).

Plenário Ruy Araújo, 07 de maio de 2019.

Deputado WILKER BARRETO - Podemos

Líder da Minoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2020 13:07:24

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 03/06/2020 09:44:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 22/06/2020 14:18:42

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 03/07/2020 12:27:07

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 05/07/2020 20:17:56

SINESIO DA SILVA CAMPOS - 135.379.542-04 EM 07/07/2020 19:55:47

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 08/07/2020 07:36:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AB6319E00043AE2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Gabinete do Deputado Wilker Barreto

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito fundamental reconhecido pela Constituição da República, sendo dever do Estado e da família assegurá-lo a todas as crianças e adolescentes. O acesso e a permanência dessas pessoas na escola, a qualidade da educação e a valorização dos profissionais, o combate à violência nas instituições de ensino e a gestão democrática da educação pública, deve ser feito e controlado por todos.

Pois bem o Diário Oficial do Estado – DOEAM 33.963, de 19 de fevereiro de 2019 publicou Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pelo valor de R\$ 46.610.685,24 (quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) à Empresa DANTAS TRANSPORTE E INSTALAÇÕES LTDA.

O serviço contratado pela dispensa de licitação supramencionada atenderá os alunos matriculados nas escolas estaduais nas calhas do Baixo Amazonas, Juruá e entorno de Manaus, a um valor exorbitantemente elevado, se comparado com o executado em 2018, pela Empresa R. V. ONO & CIA LTDA, conforme demonstrado no quadro abaixo:

EMPRESA	R. V. ONO	DANTAS
CERTAME	CONTRATO 06/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATO NÃO PUBLICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2020 13:07:24

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 03/06/2020 09:44:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 22/06/2020 14:18:42

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 03/07/2020 12:27:07

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 05/07/2020 20:17:56

SINESIO DA SILVA CAMPOS - 135.379.542-04 EM 07/07/2020 19:55:47

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 08/07/2020 07:36:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AB6319E00043AE2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Wilker Barreto

	REALIZADA EM 15.03.2018	REALIZADA EM 08.03.2019
PRAZO	3 MESES	6 MESES
VALOR	R\$ 14.206.881,50	R\$ 46.610.685,24

FONTE: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Ressalto que o contrato 06/2018 da Empresa R. V. ONO & CIA LTDA foi aditado pelo mesmo prazo e valor contratual, ou seja, mais três meses por R\$ 14.206.881,50 (quatorze milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Assim, somado os seis meses de vigência contratual da Empresa R. V. ONO & CIA LTDA, constatamos que foram pagos **R\$ 28.413.763,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e treze e mil, setecentos e sessenta e três reais)**.

A simples **análise comparativa** de valores praticados para o mesmo objeto contratual pelas empresas citadas, **resulta num acréscimo de R\$ 18.196.922,24 (dezoito milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), o que caracteriza dano ao erário público.**

Em Audiência Pública, realizada pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, realizada em 14.03.2019, às 14:00h, no Auditório Conêgo Azevedo, que contou com a presença do Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, Senhor Luiz Castro Andrade Neto. Questionado sobre o aumento de R\$ 18.196.922,24 (dezoito milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) sobre o valor a ser praticado pela Empresa DANTAS TRANSPORTE E INSTALAÇÕES LTDA em 2019, obtive a resposta do Secretário de Educação do Estado que o motivo seria a contratação de 1.300 (mil e trezentos)

monitores de transporte escolar, exigido pelo PNATE e por força da Lei Municipal n.º 1.892, de 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2020 13:07:24

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 03/06/2020 09:44:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 22/06/2020 14:18:42

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 03/07/2020 12:27:07

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 05/07/2020 20:17:56

SINESIO DA SILVA CAMPOS - 135.379.542-04 EM 07/07/2020 19:55:47

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 08/07/2020 07:36:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AB6319E00043AE2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Wilker Barreto

É de bom alvitre informar que no dia 19.03.2019 a empresa Dantas Transporte E Instalações LTDA protocolou na SEDUC solicitação de pagamento do transporte escolar 2019, prestados no período de 06 a 28/02/2019. o que chama atenção é que a NAD – Nota De Autorização De Despesas ser datada de 01.02.2019, em nome da empresa Dantas Transporte E Instalações LTDA, no valor de R\$ **4.263.600,00 (quatro milhões duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais)**, a ser deduzido do saldo de R\$ **46.610.685,24 (quarenta e seis milhões seiscentos e dez mil reais seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, ou seja, o mesmo valor publicado no DOEAM pela dispensa de licitação. assim, 17 (dezesete) dias antes da realização do certame, parece que a SEDUC já sabia quem seria o vencedor do certame.

Ainda neste norte, no que diz respeito à Capital, cabe informar que em 2018, o fornecimento de refeições preparadas para CETIS e EETIS da capital não possuía cobertura contratual. O serviço foi prestado pela empresa RSG Comércio Atacadista de Alimentos Organizador Logístico LTDA, sendo executado pagamento por processo indenizatório.

No dia 27.11.2018, foi realizado o pregão eletrônico 1491/2018 homologado total, cuja empresa vencedora foi RSG Comércio Atacadista de Alimentos Organizador Logístico LTDA – Contrato N.º 082/2018 – VALOR GLOBAL: R\$ 43.664.720,00. Prazo de vigência do contrato 12 meses – 10.12.2018 A 10.12.2019.

No dia **04.02.2019**, foi publicado no DOEAM 33.935, o **termo de suspensão** por ação judicial exarada pelo desembargador Elci Simões. Destaca-se que a impetrante foi a empresa Master Pan, por motivo de alterações de critérios de participação no certame no edital, majorando o percentual exigido de comprovação de capacidade técnica de 10% para 35%, inviabilizando a participação de m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2020 13:07:24

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 03/06/2020 09:44:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 22/06/2020 14:18:42

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 03/07/2020 12:27:07

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 05/07/2020 20:17:56

SINESIO DA SILVA CAMPOS - 135.379.542-04 EM 07/07/2020 19:55:47

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 08/07/2020 07:36:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AB6319E00043AE2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Wilker Barreto

interessadas, em especial, as menores. as alterações davam entendimento de possível direcionamento.

No calendário escolar da SEDUC, o início das aulas estava marcado para 06.02.2019. Considerando a publicação do termo de suspensão do certame em 04.02.2019, o fornecimento de refeições preparadas para CETIS e EETIS continuava sem cobertura contratual.

No dia 13.02.2019, foi publicada no DOEAM 33.942, de **13.02.2019**, a dispensa de licitação, RDL 004/2019, cujas empresas vencedoras foram:

LOTE 1 - Bento Martins De Souza EIRELLI, VALOR DE R\$ 14.798.173,56 (quatorze milhões setecentos e noventa e oito mil cento e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos);

LOTE 2 - G.H. Macário Bento, VALOR DE R\$ 18.122.142,24 (dezoito milhões cento e vinte e dois mil cento e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Valor global da dispensa de licitação R\$ 32.920.315,80 (trinta e dois milhões novecentos e vinte mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos), Prazo Máximo De Vigência De 180 (cento e oitenta) Dias.

Em segundo lugar no que diz respeito ao Interior do estado em 2018, o fornecimento de refeições preparadas para CETIS e EETIS do interior foi prestado pela empresa Bento Martins De Souza EIRELLI, em contrato firmado em caráter emergencial, por dispensa de licitação.

2. No dia 27.12.2019, foi realizado pregão eletrônico 1659/2018 homologado total, conforme publicado no DOEAM 33.942, cujas empresas vencedoras foram:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2020 13:07:24

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 03/06/2020 09:44:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 22/06/2020 14:18:42

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 03/07/2020 12:27:07

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 05/07/2020 20:17:56

SINESIO DA SILVA CAMPOS - 135.379.542-04 EM 07/07/2020 19:55:47

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 08/07/2020 07:36:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AB6319E00043AE2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Gabinete do Deputado Wilker Barreto

LOTE 1 - BENTO MARTINS DE SOUZA EIRELLI, valor de R\$ 35.015.070,00 (trinta e cinco milhões quinze mil e setenta reais);

LOTE 2 - TUPÃ IMPORTAÇÕES LTDA, valor de R\$ 63.961.380,00 (Sessenta e três milhões reais novecentos e sessenta e um reais e trezentos e oitenta reais), sendo esse o 3.º MENOR PREÇO.

VALOR GLOBAL PE 1659/2018 – R\$ 98.976.450,00

O Lote 2 do pregão eletrônico 1659/2018 foi homologado com o 3.º menor valor devido as empresas G. H. Macario Bento e RSG Comercio Atacadista De Alimentos E Organizador Logístico LTDA, serem inabilitadas do certame, conforme justificativa apresentada no chat do pregão eletrônico 1659/2018, conforme abaixo mencionadas:

PROPONENTE 8 - G. H. MACARIO BENTO – VALOR R\$ 50.729.158,00. (2.º MENOR PREÇO)

MOTIVO: Proponente 8 Não Habilitado para o(s) Lote(s) 2.
 PROPONENTE 08: INABILITADO PARA O LOTE 02, POR DESCUMPRIR O ITEM 12, DO SUBITEM 12.1. DO PROJETO BÁSICO, POR AFIRMAR NÃO TER REALIZADO VISITA TÉCNICA EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES, POR APRESENTAR RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL REFRENTE A IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) NÃO ATIVO NA BASE DE DADOS SPED E POR NÃO APRESENTAR ATESTADOS DE APTIDÃO TÉCNICA QUE COMPROVE QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXECUTADOS NO INTERIOR DO ESTADO.

PROPONENTE 6 - RSG COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E ORGANIZADOR LOGISTICO LTDA – VALOR R\$ 48.157.166,00. (1.º MENOR PREÇO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2020 13:07:24

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 03/06/2020 09:44:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 22/06/2020 14:18:42

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 03/07/2020 12:27:07

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 05/07/2020 20:17:56

SINESIO DA SILVA CAMPOS - 135.379.542-04 EM 07/07/2020 19:55:47

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 08/07/2020 07:36:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AB6319E00043AE2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Wilker Barreto

MOTIVO: PROPONENTE 06: SERÁ INABILITADO PARA OS LOTES 01 E 02, POR DESCUMPRIR O ITEM 12, DO SUBITEM 12.1. DO PROJETO BÁSICO, POR AFIRMAR NÃO TER REALIZADO VISITA TÉCNICA EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES.

O pregão eletrônico 1659/2018 sofreu suspensão por ação judicial exarada pelo juiz Paulo Fernando Britto Feitoza, publicado no diário oficial eletrônico do TCE – 08.01.2019. PROCESSO N.º 0661953.95.2018.8.04.0001. Não houve publicação no DOEAM, porém, o processo e a suspensão do certame foram citados como justificativa a ser considerada para realização da dispensa de licitação – RDL 002/2019. (A RDL DO INTERIOR OCORREU PRIMEIRO QUE A DA CAPITAL)

A Ação judicial que culminou em Decisão exarada pelo juiz Paulo Fernando Britto Feitoza foi também impetrada pela empresa Master Pan, por motivo de alterações de critérios de participação no certame no edital, majorando o percentual exigido de comprovação de capacidade técnica de 10% para 35%, inviabilizando a participação de muitas empresas interessadas, em especial, as menores. as alterações davam entendimento de possível direcionamento. e ainda possível não comunicabilidade em tempo hábil para inscrição das empresas interessadas no certame.

No dia 08.02.2019, foi realizada a dispensa de licitação – RDL 002/2019 (CONFORME CHAT DO CERTAME), para fornecimento das refeições preparadas para os CETIS e EETIS do interior, conforme publicação no DOEAM 33.937 - 06.02.2019. As empresas vencedoras foram:

LOTE 1 - BENTO MARTINS DE SOUZA EIRELLI, valor de R\$ 17.188.920,00 (dezesete milhões cento e oitenta e oito mil novecentos e vinte reais);

LOTE 2 - G.H. MACÁRIO BENTO, valor de R\$ (quinze milhões setecentos e dezoito mil quinze

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2020 13:07:24

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 03/06/2020 09:44:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 22/06/2020 14:18:42

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 03/07/2020 12:27:07

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 05/07/2020 20:17:56

SINESIO DA SILVA CAMPOS - 135.379.542-04 EM 07/07/2020 19:55:47

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 08/07/2020 07:36:47





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Wilker Barreto

Valor global da dispensa de licitação R\$ 32.906.935,62, prazo máximo 180 dias.

Inúmeras são as indagações que seguem sem respostas; quais sejam:

1. A empresa Bento Martins EIRELLI forneceu refeições preparadas para CETIS e EETIS do interior do estado em 2018, bem como participou do certame pregão eletrônico 1659/2018, com valores bem abaixo dos apresentados nas dispensas de licitação, tanto da capital quanto do interior. Qual a justificativa para tal majoração de preço, considerando que o período entre a realização do pregão e a dispensa de licitação não ultrapassou 60 (sessenta dias)?

2. Os certames para fornecimento de refeições preparadas para CETIS e EETIS da capital, analisando os anos 2016 e 2017, eram realizados para lote único. Qual motivo da SEDUC dividir o lote na capital? Quais os critérios desta divisão? Como está sendo cumprido o cronograma de fornecimento?

3. As ações judiciais corriam em trâmite na esfera judiciária, MPE-AM e TCE-AM, praticamente no mesmo período de trabalho da equipe de transição do novo governo. Não foram observadas tais ocorrências para tomada rápida de decisão que visasse continuidade do serviço evitando danos ao erário público?

4. A SEDUC tinha conhecimento que a empresa **G. H. MACARIO BENTO**, CNPJ 02.182.167/0001-46, responde processo junto ao Ministério Público Do Estado, INQUÉRITO CIVIL N.º 1186.2017.13.1.1 para apurar eventual improbidade administrativa em relação à execução e liquidação do Contrato N.º 024/2013 – SEJUS/SEAP e seus aditivos?

5. Por que a empresa [REDACTED] dispensa de licitação para fornecimento de refeição [REDACTED]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

[REDACTED] MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2020 13:07:24

[REDACTED] DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 03/06/2020 09:44:37

[REDACTED] SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 22/06/2020 14:18:42

[REDACTED] JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 03/07/2020 12:27:07

[REDACTED] FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 05/07/2020 20:17:56

[REDACTED] SINESIO DA SILVA CAMPOS - 135.379.542-04 EM 07/07/2020 19:55:47

[REDACTED] PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 08/07/2020 07:36:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AB6319E00043AE2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Wilker Barreto

interior, se foi considerada inabilitada, portanto, desclassificada do pregão eletrônico por não apresentar atestado de capacidade técnica para execução do serviço? Nas dispensas de licitação foram apresentados os documentos comprobatórios para credenciamento da empresa citada? Quais foram os critérios adotados pela SEDUC para realização e participação nas dispensas de licitação em 2019?

6. O fornecimento das refeições preparadas, capital e interior, está acontecendo com normalidade desde o início do ano letivo, visto que o calendário escolar iniciou em 06.02.2019, se as datas de dispensa ocorreram após o início das aulas?

7. Como a SEDUC/AM, procederá ao acompanhamento e controle do fornecimento das refeições feito pelas empresas vencedoras na dispensa de licitação, tanto no cumprimento do quantitativo estipulado em contrato, quanto na qualidade e condições de consumo pelos alunos das escolas do interior do estado?

Há ainda que se considerar a ação interposta pelo Ministério Público Estadual que instalou Inquérito Civil Público 031.2019.000010/77ª PRODEPP - para apurar possíveis irregularidades na dispensa de licitação do transporte escolar, através da Portaria PORTARIA Nº 2019/0000052565.

Da mesma forma, ação interposta pelo Ministério Público Federal, através da Portaria 7, de 26 de abril de 2019 que instaurou Inquérito Civil para apurar desvio de verbas destinadas a merenda pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2020 13:07:24

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 03/06/2020 09:44:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 22/06/2020 14:18:42

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 03/07/2020 12:27:07

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 05/07/2020 20:17:56

SINESIO DA SILVA CAMPOS - 135.379.542-04 EM 07/07/2020 19:55:47

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 08/07/2020 07:36:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AB6319E00043AE2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Wilker Barreto

Diário Oficial Eletrônico • Manaus, Quarta-feira, 03 de abril de 2019

PORTARIA Nº 2019/0000052565

(Inquérito Civil n. 031.2019.000010/77* PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e

homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 031.2019.000010 noticiando eventuais irregularidades na dispensa de licitação, por parte da SEDUC/Secretaria Estadual de Educação, para contratação de empresa especializada em transporte escolar;

CONSIDERANDO que os fatos restaram não esclarecidos em notícia de fato e que os documentos constantes nos autos indicam eventuais irregularidades ensejadoras de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público a fim de apurar eventuais irregularidades na dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em transporte escolar, conforme Portaria n. 124/2019-SEDUC;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

DETERMINAR que se requirite da CGL – Comissão Geral de Licitação, cópia, em mídia digital, do Processo n. 01.01.013102.00003061/2019-CGL, referente à dispensa de licitação de empresa especializada em transporte escolar para atender a SEDUC/Secretaria Estadual de Educação do Amazonas;

DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para a realização dos trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº 031.2019.000010/77* PRODEPP, com o tombamento no MP Virtual deste Ministério Público do Amazonas;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de abril de 2019.

Divulgação: sexta-feira, 3 de maio de 2019

DERAL, por intermédio do Procurador da República, para que o Ministério Público a defesa dos interesses difusos

institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, conforme expressamente previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

os autos da Notícia de Fato nº 1.13.000.000795/2019-61 em INQ, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para instruí-los (art. 129, VI da CF e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85) e a Notícia de Fato nº 1.13.000.000795/2019-61 em INQ, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em 03 de maio de 2019.

Notícia de Fato em Inquérito Civil; para registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria Jurídica e Documentação para registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria Jurídica e Documentação para registro para que se manifeste no prazo de 15 dias, a respeito dos fatos noticiados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2020 13:07:24

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 03/06/2020 09:44:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 22/06/2020 14:18:42

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 03/07/2020 12:27:07

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 05/07/2020 20:17:56

SINESIO DA SILVA CAMPOS - 135.379.542-04 EM 07/07/2020 19:55:47

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 08/07/2020 07:36:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AB6319E00043AE2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Wilker Barreto

DMPE nº 82/2019 - EXTRAJUDICIAL

Divulgação: sexta-feira, 3 de maio de 2019

Publicação: segunda-feira, 6 de maio de 2019

13

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE ABRIL, DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III da CF e art. 1º, IV da Lei nº 7.347/85),

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b" da LC nº 75/93);

Considerando a representação nos autos da Notícia de Fato nº 1.13.000.000795/2019-61 em face da Secretária Estadual de Educação (SEDUC/AM), noticiando irregularidades no emprego de verbas federais do FENDE na contratação da alimentação escolar;

Considerando, por fim, que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI da CF e art. 8º, II da LC nº 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.000795/2019-61 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar suposto desvio de verbas repassadas ao estado do Amazonas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FENDE), por ocasião do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício financeiro de 2019

Para isso, DETERMINA-SE:

i. A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil;

ii. ENCAMINHE-SE à Coordenadoria Jurídica e Documentação para registro no âmbito da PR/AM,

iii. OFICIE-SE à SEDUC/AM para que se manifeste no prazo de 15 dias, a respeito da referida representação, que seguirá em anexo.

PATRICK MENEZES COLARES
 Procurador da República
 (Em substituição ao 3º Ofício)

Não obstante, várias denúncias circulam pelo veículos de comunicação que informam mau serviço, desserviço e até mesmo , apontam indícios de corrupção, nos contratos da Seduc, razão pela qual se faz necessário zelar pelo erário público e instaurar comissão especial para investigar as possíveis práticas ilegais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2020 13:07:24

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 03/06/2020 09:44:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 22/06/2020 14:18:42

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 03/07/2020 12:27:07

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 05/07/2020 20:17:56

SINESIO DA SILVA CAMPOS - 135.379.542-04 EM 07/07/2020 19:55:47

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 08/07/2020 07:36:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AB6319E00043AE2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Wilker Barreto

REQUERIMENTO Nº

ANO: 2019

AUTOR: Deputado WILKER BARRETO (PODEMOS)

ASSUNTO: REQUER, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA INSTAURADA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO (SEDUC) E O POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS NA ORDEM DE R\$ 130.000,00 (CENTRO E TRINTA MILHÕES DE REAIS).

<u>Abdala Fraxe</u>	<u>PODEMOS</u>
<u>Adjuto Afonso</u>	<u>PDT</u>
<u>Alessandra Campêlo</u>	<u>MDB</u>
<u>Álvaro Campelo</u>	<u>PROGRESSISTA</u>
<u>Augusto Ferraz</u>	<u>DEM</u>
<u>Belarmino Lins</u>	<u>PP</u>
<u>Cabo Maciel</u>	<u>PR</u>
<u>Carlinhos Bessa</u>	<u>PV</u>
<u>Deputado Delegado Péricles</u>	<u>PSL</u>
<u>Dermilson Chagas</u>	<u>PP</u>
<u>Dr. Gomes</u>	<u>PRP</u>
<u>Dra. Mayara Pinheiro Reis</u>	<u>PP</u>
<u>Fausto Junior</u>	<u>PV</u>
<u>Felipe Souza</u>	<u>PATRIOTA</u>
<u>Joana Darc Protetora</u>	<u>PR</u>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2020 13:07:24

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 03/06/2020 09:44:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 22/06/2020 14:18:42

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 03/07/2020 12:27:07

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 05/07/2020 20:17:56

SINESIO DA SILVA CAMPOS - 135.379.542-04 EM 07/07/2020 19:55:47

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 08/07/2020 07:36:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AB6319E00043AE2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Wilker Barreto

REQUERIMENTO Nº

ANO: 2019

AUTOR: Deputado WILKER BARRETO (PODEMOS)

ASSUNTO: REQUER, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA INSTAURADA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO (SEDUC) E POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS NA ORDEM DE R\$ 130.000,00 (CENTRO E TRINTA MILHÕES DE REAIS).

<u>João Luiz</u>	<u>PRB</u>	-
<u>Josué Neto</u>	<u>PSD</u>	-
<u>Ricardo Nicolau</u>	<u>PSD</u>	-
<u>Roberto Cidade</u>	<u>PV</u>	-
<u>Saullo Vianna</u>	<u>PPS</u>	-
<u>Serafim Corrêa</u>	<u>PSB</u>	-
<u>Sinésio Campos</u>	<u>PT</u>	-
<u>Therezinha Ruiz</u>	<u>PSDB</u>	-
<u>Wilker Barreto</u>	<u>PODEMOS</u>	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 02/06/2020 13:07:24

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 03/06/2020 09:44:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 22/06/2020 14:18:42

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 03/07/2020 12:27:07

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 05/07/2020 20:17:56

SINESIO DA SILVA CAMPOS - 135.379.542-04 EM 07/07/2020 19:55:47

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 08/07/2020 07:36:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AB6319E00043AE2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

